

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012), às 17:00 horas, na sala de reuniões do 11º andar do prédio anexo ao Palácio da Justiça, presentes o desembargador Luiz Osório Moraes Panza, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor de Precatórios, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o desembargador Altino Pedroso dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o Juiz Federal da 4ª Região Dr. Friedmann Wendpap e a Juíza Federal da 4ª Região Vera Lúcia Feil Ponciano, realizou-se sessão do Comitê Gestor de Precatórios do Estado do Paraná.

Foram iniciados os debates acerca dos assuntos relacionados na pauta, o que se fez nos seguintes termos:

1- Aprovado o enunciado sobre o destaque do montante da condenação dos honorários contratuais nos seguintes termos: “Quando houver reserva por decisão judicial, o levantamento observará o percentual dos honorários contratuais em benefício do advogado.”.

2- Quanto ao cálculo do Precatório nº 20607/1991, deliberou-se que houve perda do objeto do pedido administrativo, com extinção do mesmo, diante da superveniência de decisão judicial sobre o tema.

3- Aprovada a Instrução Normativa Conjunta com as alterações sugeridas, devendo as assinaturas serem colhidas na próxima reunião.

4- No que tange ao protocolo nº 280.319/2012 opinou-se no sentido de que o sequestro recaísse sobre Conta Especial de Gestão dos Precatórios Requisitórios do Município de Cascavel criada pelo Tribunal de Justiça (Conta Judiciário).

5- Acerca do documento nº 1.018.734/2012, encaminhado pelo TRT, deliberou-se no sentido de que o Comitê Gestor de Precatórios não tem competência para apreciar a consulta formulada, especialmente porque importa em análise acerca da constitucionalidade de determinado dispositivo legal.

6- Sobre o valor da RPV do Município de Londrina foi acolhido o parecer da Procuradoria do citado Município (Parecer 873/2012-PGM), determinando-se o encaminhamento de cópias ao Ministério Público para análise sobre eventual inconstitucionalidade da Lei nº 11.467/2011 do Município de Londrina.

7 – Em relação à uniformização acerca do dia de aplicação da taxa Selic sugeriu-se que a Procuradoria Geral do Estado formulasse consulta formal sobre o tema.

8 – No que concerne ao Precatório nº 1996/38345, opinou-se que fosse reclassificado na ordem cronológica como primeiro da lista e, quanto ao segundo pedido relacionado ao pagamento via presidência deste Tribunal de Justiça por força do sequestro, entenderam que não haveria possibilidade diante da extinção deste último, sugerindo o Comitê que o pagamento seja feito via Vara de origem com recomendação do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça àquele Juízo para o imediato pagamento do valor histórico, eis que incontroverso, permitindo-se às partes que eventualmente discutam sobre atualizações posteriormente.

9 – Levantou-se questionamento acerca da situação do Município de Ivaiporã, tendo os integrantes opinado no sentido de que fosse devolvido o valor excedente ao Município, posto que já excluído do Regime Especial, para que desse a destinação sugerida na consulta nº 263924/2012.

10 – Foram aprovadas as atas anteriores.

Nada mais havendo a trazer, encerrou-se a sessão.
Eu, _____ (Miryan Rangel Lira), lavrei a presente ata que será apresentada aos integrantes do Comitê Gestor para aprovação.